

## Câmara dos Deputados

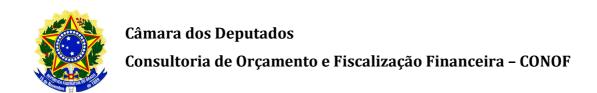
## Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 488 ANO: 2007 1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e

município	s?			
	Aumento de despesa - 🗆 União 🗀 estados 🗀 municípios			
	☐ SIM → ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios			
	⊠ NÃO			
	1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de			
despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?				
	Aumento de despesa. Quais?			
	☐ SIM ← ☐ Implica diminuição de receita. Quais? ICMS			
	<sup>→</sup> Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?			
	⊠ NÃO			
2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:				
2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de				
	receita?			
		☐ SIM	□ NÃO	
2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?				
		$\square$ SIM	□ NÃO	
	2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?			
		$\square$ SIM	□ NÃO	
	2.3. Foi indicada a proposta?	a compensação con	n vistas a manter a neutralidade fiscal da	
		$\square$ SIM	□ NÃO	
3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas <sup>1</sup> ?				
		$\boxtimes$ SIM	□ NÃO	
	3.1. Se não, relacion	nar dispositivo infri	ngido:	
incidentes acarretará não cumul	sobre as receitas dec qualquer perda de rece ativo das mencionad	correntes da venda c eita tributária para o las contribuições. A	a contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de carvão coque nacional. Sua aprovação não erário federal. Isso ocorre em função do caráter assim, ao aplicar alíquota zero para o PIS e com carvão mineral nacional, a medida impede	
que o adquirente realize a compensação desses créditos nas operações futuras, transferindo, assim, o				

recolhimento do ônus tributário para o elo final da cadeia produtiva.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Brasília, 27 de novembro de 2015.

Maria Emília Miranda Pureza Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira